

Portaria nº 437/2015-CGP/SUSIPE Belém, 07 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 086/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2718/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor WILLIAM TAYLOR PONTES DA COSTA, quanto ao episódio de fuga do preso WAGNER BORGES DA FONSECA, em 03/01/2013.
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte do acusado, porém diante do término de vínculo deste, recomendou o arquivamento do feito.
CONSIDERANDO: O término de vínculo do referido servidor e a jurisprudência do STJ, esta no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).
RESOLVE:
I - Acatar o Relatório da Comissão Processante e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 828203

Portaria nº 438/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias da fuga dos presos AMAURY DOS SANTOS LIMA, HIARLEY PEREIRA DE LIMA, LUCENILDO DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA MOTA e LEONALDO SOUZA NASCIMENTO, ocorrida no dia 18/04/2014 no Centro de Recuperação Regional de Marabá - CRRM.
II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 828204

Portaria nº 439/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga dos presos DANIEL VIEIRA FEITOSA, GLAUCIO SANTOS LIMA, MARCOS LEMOS DA SILVA e DHONATAN FERREIRA DE SOUSA, ocorrida no dia 23/04/2015 na Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM.
II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 828205

Portaria nº 440/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso GABRIEL LOPES DESOBUZA, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM, ocorrida no dia 19.04.2015 no Hospital Municipal de Marabá.
II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 828206

Portaria nº 445/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor HUMBERTO GOMES LOIOLA, lotado no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT, acerdados relatórios de avaliação mensal do programa “Primeiro Aviso”. Ressalta-se que o servidor praticou, em tese, o ilícito administrativo descrito no artigo 177, incisos I e VI e art. 178, inciso XIV c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, membro, e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 828213

Portaria nº 448/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE, datada de 28 de julho de 2014, que disciplinar a tramitação prioritária e urgente de procedimentos investigativos e disciplinares relativos a atos de violência ou tortura supostamente praticados por servidor públicos contra presos.
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor TADEU MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, acerca da suposta agressão física ao preso REGIVALDO OLIVEIRA MOURA no Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro, e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração

Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 828216

Portaria nº 449/2015-CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 635/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3275/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor LOURIVAL TRINDADE CARDOSO acerca do não comparecimento em audiência nesta Corretiva, no dia 01 de outubro de 2014, sem a apresentação de justificativa.
CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar, razão pela qual pugnou pela aplicação da penalidade de repreensão ao acusado.
CONSIDERANDO: Que este signatário converteu o julgamento em diligência a fim de verificar junto à unidade prisional acerca da procedência da justificativa do servidor para sua ausência ao ato processual, tendo sido confirmado que o mesmo se encontrava fora do Município, em missão na cidade de Marabá.
CONSIDERANDO: Que a atividade do julgador nos processos disciplinares deve ser permeada pelo ideal de justiça (MS 12991/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 03/08/2009), que, neste caso, aponta para ausência de responsabilidade funcional do servidor acusado.
R E S O L V E:
I - Não acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor LOURIVAL TRINDADE CARDOSO, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, do RJU, e, consequentemente, determinar o arquivamento do presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor LOURIVAL TRINDADE CARDOSO.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 828219

Portaria nº 450/2015-CGP/SUSIPE Belém, 08 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 89/2013-GAB. SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2720/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO quanto à denúncia de abuso de autoridade contra CLAUDIELLI FONSECA DE ALMEIDA, narrado no Ofício nº 2473/2012/CRRM/CGP e veiculado em O Liberal, de 02/02/2013.
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela ausência de prova de materialidade de infração disciplinar, razão pela qual pugnou pela absolvição do acusado.
R E S O L V E:
I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO, e, consequentemente determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.
III - De igual forma, ao Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba, em referência aos autos nº 0001455-47.2011.8.14.0133, que possivelmente trata deste caso na esfera criminal.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 828220

Portaria nº 462/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 12 de maio de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico